

CÂMARA MUNICIPAL DE JACARE

PALÁCIO DA LIBERDADE

EMENDA

Ao Projeto de Lei do Executivo nº 023/2021, de autoria do Prefeito Municipal Izaías José de Santana, que "Dispõe sobre as regras para funcionamento de Adegas".

EMENDA Nº 03

O artigo 2º do projeto de lei em epígrafe passa a ter a

seguinte redação:

Art. 2º As Adegas e os estabelecimentos similares poderão funcionar regularmente das 08h00 às 22h00, exceção feita às sextas-feiras e sábados, quando poderão funcionar até as 23h59min.

JUSTIFICATIVA

A emenda ora apresentada tem o objetivo de aprimorar o presente projeto de lei, para que seja mais transparente e esclarecedor à toda população quando da efetiva aplicabilidade da lei, bem como preservar o maior número de postos de trabalho em nosso município, face a tantos problemas já enfrentados pelos comerciantes locais no período mais crítico da pandemia, porém, sem prejudicar terceiros, principalmente vizinhos destes estabelecimentos, zelar pelo sossego público e qualidade de vida das pessoas.

Câmara Municipal de Jacareí, 30 de novembro de 2021.

HERNANI BARRETO
Vereador REPUBLICANOS



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAR

EMENDA

Ao Projeto de Lei do Executivo nº 023/2021, de autoria do Prefeito Municipal Izaías José de Santana, que "Dispõe sobre as regras para funcionamento de Adegas".

ARQUIVADO

EMENDA Nº 04

O artigo 5º do projeto de lei em epígrafe passa a ter mais um parágrafo, que será o 3º, com a seguinte redação:

"§ 3º A interdição referida no inciso IV será pelo prazo de 30 (trinta) dias, desde que cumpridas as exigências estabelecidas pelas autoridades municipais".

JUSTIFICATIVA

A emenda ora apresentada tem o objetivo de aprimorar o presente projeto de lei, para que seja mais transparente e esclarecedor à toda população quando da efetiva aplicabilidade da lei, bem como preservar o maior número de postos de trabalho em nosso município.

Câmara Municipal de Jacareí, 30 de novembro de 2021.

Vereador REPUBLICANOS

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 74 - CENTRO - JACAREI/SP - CEP: 12.327-901-Tel.: (012)3955-220



PALACIO DA LIBERDADE SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Referente: PLE nº 023/2021 - Projeto de Lei do Executivo

Autoria do projeto: Prefeito Isaías Santana

Autoria das Emendas: Vereador Hernani Barreto

Assunto do projeto: "Dispõe sobre as regras para funcionamento de Adegas".

PARECER N° 332.1/2021/SAJ/WTBM

Ementa: EMENDAS Nº 03 e 04. Alteração dos textos dos artigos 2º e 5º. Pelo prosseguimento.

I. DO RELATÓRIO

- 1. Tratam-se de Emendas, de autoria do Vereador Hernani Barreto, à lei proposta pelo Executivo que visa disciplinar o funcionamento das adegas.
- 2. A propositura original já foi devidamente avaliada por este órgão de consultoria (fls. 08 a 10, 13 a 14 e 23 a 24).

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. Segundo dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí, Emenda é a proposição apresentada como acessória de um projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução, de lei complementar ou de emenda à Lei Orgânica (Resolução 642/2005, artigo 105).

Praça dos Três Poderes, 74 – Centro – Jacarei 18P – CEP 12327-901 Fone: (012) 3955-2200 Site: www.jacarei.sp.leg.br



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



2. As Emendas ora em análise visam alterar a redação dos artigos 2º e 5º, com acréscimo de um parágrafo.

III. DA CONCLUSÃO

- 1. Considerando que as Emendas não oneram nem alteram as demais condições jurídicas do projeto, entendo que as mesmas estão aptas serem avaliadas pelos nobres Vereadores.
- 2. As Emendas devem ser avaliadas pelas mesmas Comissões apontadas no parecer supramencionado, e caso sejam levadas ao Plenário, deverão ser votadas antes do projeto original, passando a integrar imediatamente o texto emendado (art. 112, §3°, RI).
 - 3. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.
 - 4. Ao Setor de Proposituras, para prosseguimento.

Jacareí, 29 de novembro de 2021

Wagner|tadeu **Baccaro** Marques

SECRETÁRIO-DIRETÓR JURÍDICO OAB/SP Nº 164.303



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

COMISSÃO 1-CCJ CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

	PLE N° 23/2021 – PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO	
ASSUNTO:	EMENDA Nº 2 ao Projeto de Lei que dispõe sobre as regras para funcionamento de Adegas.	
AUTORIA PROJETO:	Prefeito Municipal Izaías José de Santana.	
AUTORIA EMENDA:	Vereadores Edgard Sasaki, Valmir do Parque Meia Lua, Abner de Madureira, Sônia Patas da Amizade, Maria Amélia, Paulinho do Esporte e Paulinho dos Condutores.	

CONCLUSÃO:	Encaminhar ao Plenário.	()Arquivar.	

RELATÓRIO E VOTO:

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ, a Relatora Ver. Maria Amélia se manifesta conforme abaixo:

Justificativa:

A matéria já recebeu parecer favorável da Consultoria Jurídica desta Casa. Portanto, opinamos pelo seu prosseguimento e discussão em Plenário.

Câmara Municipal de Jacareí, 1º de dezembro de 2021.

VER. MARIA AMÉLIA - Relatora

RATIFICAÇÃO E VOTO:

Por concordarmos com o relatado, na mesma data, subscrevemos o presente documento, tornando-o **Parecer da Comissão**.

VER. SÔNIA PATAS DA AMIZA

Presidente

VER. EDGARD SASAKI Membro



PARECER DA COMISSÃO 7 - CDE **DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

32
The
10

	PLE N° 23/2021 – PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO		
ASSUNTO:	EMENDA Nº 2 ao Projeto de Lei que dispõe sobre as regras para funcionamento de Adegas.		
AUTORIA PROJETO:	Prefeito Municipal Izaías José de Santana.		
AUTORIA EMENDA:	Vereadores Edgard Sasaki, Valmir do Parque Meia Lua, Abner de Madureira, Sônia Patas da Amizade, Maria Amélia, Paulinho do Esporte e Paulinho dos Condutores.		

Os integrantes da Comissão Permanente de DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

		1	
Vereador	Voto	Assinatura /	
EDGARD SASAKI (Presidente)	FAVOYAGE		
DUDI (Relator)	Foundand		
HERNANI BARRETO (Membro)	FAVORÁVEL	# :- H :-	
Justificativa:			
Câmara Municipal de Jacareí, 🎺 de dezembro de 2021.			
CONCLUSÃO:			
Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:			
Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.			



COMISSÃO 8-CSDHC SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

	PLE N° 23/2021 – PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO		
ASSUNTO:	EMENDA Nº 2 ao Projeto de Lei que dispõe sobre as regras para funcionamento de Adegas.		
AUTORIA PROJETO:	Prefeito Municipal Izaías José de Santana.		
AUTORIA EMENDA:	Vereadores Edgard Sasaki, Valmir do Parque Meia Lua, Abner de Madureira, Sônia Patas da Amizade, Maria Amélia, Paulinho do Esporte e Paulinho dos Condutores.		

CONCLUSÃO: (x) Encaminhar ao Plenário. () Arquivar.
--

RELATÓRIO E VOTO:

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, a Relatora Ver. Maria Amélia se manifesta conforme abaixo:

Justificativa:

A matéria já recebeu parecer favorável da Consultoria Jurídica desta Casa. Portanto, opinamos pelo seu prosseguimento e discussão em Plenário.

Câmara Municipal de Jacareí, 1º de dezembro de 2021.

VER. MARIA AMÉLIA - Relatora

RATIFICAÇÃO E VOTO:

Por concordarmos com o relatado, na mesma data, subscrevemos o presente documento, tornando-o Parecer da Comissão.

> VER. DUDI Presidente

VER. ROGÉRIO TIMÓTEO Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

314

COMISSÃO 1-CCJ CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

/	7)
•	/l	/

	PLE N° 23/2021 – PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO			
ASSUNTO:	EMENDA Nº 3 ao Projeto de Lei que dispõe sobre as regras para funcionamento de Adegas.			
AUTORIA PROJETO:	Prefeito Municipal Izaías José de Santana.			
AUTORIA EMENDA:	Vereador Hernani Barreto.			

CONCLUSÃO:	() Encaminhar ao Plenário.	(🔀) Arquivar.	
------------	-----------------------------	---------------	--

RELATÓRIO E VOTO:

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ, a Relatora Ver. Maria Amélia se manifesta conforme abaixo:

JUSTIFICATIVA:

De autoria do nobre Vereador Hernani Barreto, a Emenda nº 3 ao Projeto de Lei do Executivo 023/2021 foi encaminhada, nos termos regimentais, a esta Comissão de Constituição e Justiça para análise com parecer da Consultoria Jurídica desta Casa, que se manifestou favorável à aprovação da matéria.

Em que pese o propósito do autor, destacamos que, em relação ao mérito, a diferenciação de horário nos finais de semana não se justifica. Assim, de acordo com o Regimento Interno e em consonância com as atribuições conferidas a esta Comissão de Constituição e Justiça a quem compete apreciar todas as matérias quanto à sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, declaramos nosso voto contrário à Emenda nº 03.



Câmara Municipal de Jacareí, 💤 de dezembro de 2021.

RATIFICAÇÃO E VOTO:

Por concordarmos com o relatado, na mesma data, subscrevemos o presente documento, tornando-o Parecer da Comissão.

VER. SÔNIA PATAS DA AMIZADE Presidente

VER. EDGARD SASAKI Membro



PARECER DA COMISSÃO 7 - CDE **DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

	PLE N° 23/2021 – PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO		
ASSUNTO:	EMENDA Nº 3 ao Projeto de Lei que dispõe sobre as regras para funcionamento de Adegas.		
AUTORIA PROJETO:	Prefeito Municipal Izaías José de Santana.		
AUTORIA EMENDA:	Vereador Hernani Barreto.		

Os integrantes da Comissão Permanente de DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

		1		
Vereador	Voto	Assinatura //		
EDGARD SASAKI (Presidente)	CONTRARIO	Q1		
DUDI (Relator)	CONTRATIO			
HERNANI BARRETO (Membro)	FAVORÁVEL			
Justificativa:	Justificativa:			
	·			
Câmara Municipal de Jacareí, 🏳 de dezembro de 2021.				
CONCLUSÃO:				
Diante das ma	Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:			
() Encaminh	nada ao Plenário.	X Arquivada.		



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

COMISSÃO 8-CSDHC SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

	PLE N° 23/2021 – PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO		
ASSUNTO:	EMENDA Nº 3 ao Projeto de Lei que dispõe sobre as regras para funcionamento de Adegas.		
AUTORIA PROJETO:	Prefeito Municipal Izaías José de Santana.		
AUTORIA EMENDA:	Vereador Hernani Barreto.		

CONCLUSÃO:	() Encaminhar ao Plenário.	∕∕∕) Arquivar.		

RELATÓRIO E VOTO:

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, a Relatora Ver. Maria Amélia se manifesta conforme abaixo:

JUSTIFICATIVA:

De autoria do nobre Vereador Hernani Barreto, a Emenda nº 3 ao Projeto de Lei do Executivo 023/2021 foi encaminhada, nos termos regimentais, a esta Comissão de SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA para análise com parecer da Consultoria Jurídica desta Casa, que se manifestou favorável à aprovação da matéria.

Em que pese o propósito do autor, destacamos que, em relação ao mérito, a diferenciação de horário nos finais de semana não se justifica. Assim, de acordo com o Regimento Interno e em consonância com as atribuições conferidas a esta Comissão de SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA a quem compete apreciar todas as matérias quanto à sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, declaramos nosso voto contrário à Emenda nº 03.

3×



Câmara Municipal de Jacareí, 🔑 de dezembro de 2021.

VER. MARIA AMÉLIA - Relatora

RATIFICAÇÃO E VOTO:

Por concordarmos com o relatado, na mesma data, subscrevemos o presente documento, tornando-o Parecer da Comissão.

> VER. DUDI **Presidente**

VER. ROGÉRIO TIMÓTEO Membro